



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 23 / 05 / 2023
Horário: 15h54min
Simone

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 21/2023

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

ao **Substitutivo do Projeto de Lei nº. 21/2023** de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 19 de abril de 2023, o Poder Legislativo Municipal, na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 21/2023, que prevê alterações na Lei Municipal nº 4.176, de 26-11-2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal. Emitido o parecer jurídico, adveio na data de 04 de maio de 2023 o Substitutivo.

Mantida a mesa justificativa.

É o relatório.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – FUNDAMENTAÇÃO

O substitutivo apresentado ao projeto de lei dispõe sobre alteração a ser efetivada na Lei Municipal nº 4.176/15, que disciplina o Plano Diretor Municipal.

Ultrapassadas as considerações iniciais, já explicitadas no parecer jurídico emitido ao Projeto de Lei originário, tem-se que o proponente alterou a proposta de texto para excluir a expressão estacionamento de recuo, a fim de evitar a incidência de vício formal de inconstitucionalidade.

A partir disso, o proponente apresenta o seguinte texto:

Art. 109-A Fica proibida a instalação de placas ou qualquer espécie de sinalização indicativa de restrição de uso em estacionamento localizado em recuo frontal de prédio (espaço entre a calçada e edificação), decorrente de rebaixamento de guia da calçada (meio-fio), e que não se enquadre como entrada e saída de garagem ou estacionamento privativo estabelecido na forma da legislação.

Permanece importante salientar que o Plano Diretor do Município de Farroupilha dispõe que:

Art. 105 Em lotes de esquina inseridos nas zonas ambientais em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00m (quatro metros), o recuo é obrigatório nas duas testadas, sendo um de 2,00m (dois metros) e outro de 4,00m (quatro metros).

§ 1º Em lotes com três ou mais testadas, uma delas deverá ter recuo de 4,00m (quatro metros) e as demais, seguem a mesma regra do caput.

§ 2º Em lotes com duas testadas que não configuram situação de esquina serão aplicados os recuos pertinentes as zonas ambientais em que as testadas se inserem.

Anexo V – Exigência de Vagas de Estacionamento –
Observação:

I - Para qualquer tipo de edificação:

a) o rebaixo de meio-fio deverá ter no máximo 3,50 m de largura para cada vaga isolada de estacionamento;

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- b) se o acesso for destinado para duas vagas lindeiras, o rebaixo deverá ser único e com no máximo 5,00 m de largura;
c) nos postos de abastecimento, o rebaixo deverá manter, no mínimo, 5,00 m de distância da esquina e não poderá ocupar mais de 50% das testadas do lote, tendo sua largura máxima fixada em 7,00 m. Se houver mais de um rebaixo, o intervalo mínimo entre eles deverá ser de 5,00 m. (...)

Importante salientar uma vez mais que a **Resolução nº 302/2008 do CONTRAN mencionada pelo proponente em sua justificativa está revogada desde 2022**, quando entrou em vigor a Resolução nº 965/2022, aduzindo novas normas sobre a matéria.

Note-se que a **Resolução nº 965/2022** disciplina uma série de espécies de estacionamentos, cada qual com as suas especificidades, inclusive no que tange a obrigatoriedade de sinalização. Diante disso, tem-se que o texto proposto permanece afrontando o que dispõe a Resolução nº 965/2022 do CONTRAN.

Assim, mesmo considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei apresentado **não** atende aos requisitos mínimos de validade, não estando apto a ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela inviabilidade do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 21/2023 de iniciativa do vereador Juliano Luiz Baumgarten.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 23 de maio de 2023.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

